

# BOLETIM INFORMATIVO



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
AV. DEDO DE DEUS, Nº 820 – FUNDOS  
CANTAGALO  
CEP: 25945-412  
GUAPIMIRIM - RJ

## MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:**  
HALTER PITTER DOS S. DA SILVA  
**VICE-PRESIDENTE:**  
ALEX RODRIGUES GONÇALVES  
**1º SECRETÁRIO:**  
CLAUDIO VICENTE VILAR  
**2º SECRETÁRIO:**  
ROSALVO DE VASCONCELLOS  
DOMINGOS

## DEMAIS VEREADORES

ALEXANDRE M. DO NASCIMENTO  
JEAN CARLOS BASTOS CARDOSO  
MARLON PEREIRA DA ROCHA  
JOSINEI DE SOUZA LOPES

**PORTARIA 035/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar a **Sr<sup>a</sup>. THAÍS VALE DOS SANTOS MATIELI** do **Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete da Presidência- Símbolo CC - III**, a partir de 30 de setembro de 2024, para qual foi nomeada através da **portaria 028/2024**.

Guapimirim, 30 de setembro de 2024.



O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear o **Sr. ALAN SANTANA DE OLIVEIRA** para o **Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete da Presidência- Símbolo CC - III**, a partir de 1º de outubro de 2024.

Guapimirim, 30 de setembro de 2024.

**Halter Pitter dos Santos da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim**

**RESOLUÇÃO Nº 874 de 15 de outubro de 2024.**

**EMENTA:** Altera e dá nova redação aos arts.12, §5º do art. 15, art. 18 e inciso IV, arts.99 caput e §§ 1º e 2º e inclui o §3º , Art. 101 e incisos I,II,III , altera os §§ 1º e 2º e inclui os §§ 3º a 10 ao art. 101, altera o art.102 ,todos da Resolução nº 18 de 29 de novembro de 1993 “ Regimento Interno da Câmara Municipal de Guapimirim.

**A Mesa da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova a seguinte Resolução.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Art. 12 da Resolução 18 de 29 de novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 12 -A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros, em hora a ser determinada no encerramento dos trabalhos da legislatura anterior, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 2º - O §5º do art. 15 da Resolução 18 de 29 de novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art.15.....

§5º - No caso de vacância de membros da Mesa Diretora, quanto ao presidente será o mesmo preenchido pelo respectivo Vice, quanto aos demais, será **obrigatoriamente** procedida a eleição para o preenchimento da vaga no prazo de 5 (cinco) dias, para completar o biênio do mandato.

Art. 3º - O Art. 18 da Resolução nº18 de 29 de novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 18 - A eleição da mesa far-se-á por votação pública, por maioria simples dos votos observadas as seguintes exigências e formalidades.

Art. 4º - O inciso IV do art. 18 da Resolução nº 18 de 29 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18....

[IV- No caso de empate caberá ao vereador mais votado nas eleições conforme resultado final apurado pelo TRE/RJ proferir o voto de desempate](#) ou, na hipótese de inexistir tal situação, o vereador que mais exerceu mandato na Câmara.

Art. 5º - O Art. 99 caput e §§1º e 2º da Resolução nº 18, de 29 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 99. Somente se convocará suplente nos casos de vaga em decorrência de:**

I- licença médica igual ou superior a 15 (quinze) dias,

II- licença de interesse particular não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.



III- por investidura do Vereador em cargos de Ministro, Secretário de Estado ou Secretário de Prefeitura.

IV- Perda ou suspensão do mandato eletivo

§1º -O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Ministro ou Secretário de Estado não perderá o mandato e será considerado automaticamente licenciado após sua nomeação, podendo optar pela remuneração da Vereança, sem ônus para o Poder Legislativo.

§2º- O suplente será convocado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos previstos nos incisos I a IV e §1º deste artigo

§3º - Retornando o vereador após licença nos termos do §1º, para exercício do mandato, deverá este ser devidamente empossado.

Art. 6º - O caput do Art. 101 caput e incisos I, II, III e §§ 1º a 9º da Resolução nº 18, de 29 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 101. O Vereador poderá licenciar-se:**

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III- para tratar assuntos de interesse particular por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por legislatura.

§1º. Nos casos dos incisos I e III, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.

§2º. Para fins de percepção de subsídios, considerar-se-á como em exercício o Vereador, licenciado, nos termos dos itens I e II, deste artigo, observado o disposto no §5º.

§3º. A apresentação do pedido de licença que trata o inciso I deste artigo, deverá ser protocolado na secretaria da Câmara acompanhado de laudo médico que comprove a debilidade e remetida ao presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decisão.

§4º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo licenciado mediante comunicação com atestado médico.

§5º. Em ocorrendo a licença para tratamento de saúde ou sua prorrogação em que somados alcança período superior a 15 (quinze) dias, o vereador licenciado deverá ser encaminhado ao INSS "Instituto Nacional de Seguridade Social" para percepção do benefício previdenciário, devendo a Câmara complementar o valor restante caso o benefício previdenciário seja concedido em valor inferior ao subsídio do vereador.

§6º - A apresentação dos pedidos de licença que tratam os incisos II e III se dará no Expediente das Sessões, os quais serão transformados em projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§7º - Aprovada a licença o Presidente convocará o Suplente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deve assumir o exercício do mandato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.



§ 8º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§9º - O Suplente de Vereador para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§10- Ocorrendo a impossibilidade do suplente assumir o cargo por motivo de doença, deverá este ser empossado e após licenciado não sendo considerado em exercício para efeito de percepção de subsídios.

Art. 7º- O caput do Art. 102 da Resolução nº 18, de 29 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 102 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados através de Lei, na forma e de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 8º- Fica revogado o inciso II do Art. 18 da Resolução nº 18 de 29 de novembro de 1993.

Art. 9º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

# 2024

[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

## BOLETIM INFORMATIVO

OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM